

DENÚNCIA URGENTE – AMEAÇA DE MORTE E GRAVES VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS CONTRA ANA FLÁVIA DE SOUZA MONTEIRO ROZA NO PRESÍDIO FEMININO DO DISTRITO FEDERAL (COLMEIA)

**À RELATORIA ESPECIAL PARA A LIBERDADE DE EXPRESSÃO (RELE) DA COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH)
ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA)**

A/C Dr. Pedro Vaca Villarreal – Relator Especial para a Liberdade de Expressão

Brasília, 23 de maio de 2025

I – DOS REPRESENTANTES/ADVOGADOS

- Dr. Luiz Felipe Pereira da Cunha – OAB/DF: 68.040
- Dra. Tanieli Telles Camargo Padoan – OAB/SC: 58.328
- Dra. Caroline Sibut – OAB/PR: 108.592
- Dr. Helio Garcia Ortiz Júnior – OAB/DF: 53.517

II – IDENTIFICAÇÃO DA VÍTIMA

1. Nome: Ana Flávia de Souza Monteiro Roza
2. Idade: 47 anos
3. Filhos:
 - Isaac Daniel Monteiro Roza, 8 anos (menor sob tutela da avó)
 - Pamela Crystinne de Souza Azevedo, 20 anos, mãe de dois filhos pequenos
4. Mãe: Maria Luzimar Batista de Souza Roza, 59 anos, portadora de doença cardíaca
5. Estado de saúde: Depressão profunda, hipertensão arterial
6. Local de prisão: Presídio Feminino do Distrito Federal – PFD (Colmeia), Bloco VII
7. Data da prisão: 08 de janeiro de 2023

III – DOS FATOS

1. A Sra. Ana Flávia de Souza Monteiro Roza encontra-se custodiada no Bloco VII da unidade prisional Colmeia, em Brasília/DF, considerado um dos setores mais perigosos e vulneráveis do Presídio Feminino do Distrito Federal. Essa ala é conhecida por abrigar internas com transtornos psiquiátricos e apresenta histórico de negligência estrutural e institucional.

2. A custodiada sofreu recentemente uma ameaça de morte dentro da unidade prisional, tendo em vista SURTO DE COVID NO PRESÍDIO DA COLMEIA, ANA FLAVIA PEGOU COVID e QUASE VEIO A ÓBITO, sem nenhum tipo de tratamento médico na unidade e foi AMEAÇADA DE MORTE CASO RELATASSE A SITUAÇÃO A FAMILIARES,

ADVOGADOS E OUTRAS PESSOAS, agravando ainda mais seu estado psíquico já debilitado. Apesar da gravidade, não houve qualquer medida de proteção efetiva adotada pelas autoridades penitenciárias, médicos e da direção do presídio que preferiu abafar/esconder que estava tendo surto de COVID na unidade.

3. O Bloco VII, embora teoricamente voltado ao tratamento psiquiátrico, é palco de descaso, maus-tratos e negligência médica, com relatos de péssima alimentação e insalubridade, conforme reiteradamente denunciado por familiares e pela defesa.

4. O agravamento do estado mental e físico da custodiada, que sofre de depressão profunda e hipertensão, é evidente. Relatos médicos, familiares e de visitas recentes apontam quadro de risco iminente à sua integridade física e psicológica.

5. A manutenção de sua prisão sob tais condições viola frontalmente tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, além da Constituição Federal.

IV – DA DESIGUALDADE DE TRATAMENTO

Em contraste com o tratamento dispensado à Sra. Ana Flávia, recorda-se o caso da Sra. Adriana Anselmo, ex-primeira-dama do Estado do Rio de Janeiro, que obteve liberdade após 111 dias de prisão, sob o argumento de ser mãe de filhos menores. A acusação envolvia esquemas de corrupção de grande repercussão. Tal disparidade revela o viés seletivo e punitivista do sistema penal brasileiro, especialmente contra mulheres pobres, politicamente perseguidas ou sem influência econômica.

V – DAS VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS

A custódia de Ana Flávia sob as condições mencionadas representa grave violação a:

- Art. 5º da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica): Direito à integridade física, psíquica e moral
- Regras de Mandela (ONU): Tratamento humanitário de pessoas privadas de liberdade
- Art. 5º, XLIX da Constituição Federal do Brasil: Direito à integridade física e moral dos presos
- Resolução nº 487/2023 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ): Permite a prisão domiciliar por razões de saúde física ou mental
- Princípio da dignidade da pessoa humana (Art. 1º, III, CF/88)

VI – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se à Relatoria Especial para a Liberdade de Expressão da CIDH/OEA:

1. Concessão de medidas cautelares urgentes, a fim de garantir a integridade física e mental da custodiada Ana Flávia de Souza Monteiro Roza;
2. Recomendação ao Estado Brasileiro da concessão imediata de prisão domiciliar humanitária, com base em tratados internacionais e em conformidade com a Constituição Federal;
3. Investigação sobre a retirada de competência da Vara de Execuções Penais do DF, que impossibilitou decisão técnica e humanitária;

4. Apuração das responsabilidades funcionais dos agentes penitenciários e da diretoria da unidade, inclusive da diretora Dra. Kamila Mendonça;
5. Instauração de processos administrativos disciplinares e eventual responsabilização criminal dos agentes envolvidos na negligência;
6. Monitoramento internacional contínuo da situação prisional de Ana Flávia, enquanto perdurar risco à sua vida e à sua integridade;
7. Reconhecimento formal da CIDH/OEA sobre a situação como caso emblemático de violação da liberdade de expressão, do direito à saúde e da dignidade da mulher em privação de liberdade.

VII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A permanência da custodiada nas condições atuais configura tratamento cruel, desumano e degradante, em flagrante desrespeito ao ordenamento jurídico nacional e internacional.

Solicita-se que esta denúncia seja acolhida com a urgência que o caso exige, considerando o risco iminente à vida da Sra. Ana Flávia de Souza Monteiro Roza.

Atenciosamente,

Dr. Luiz Felipe Pereira da Cunha
OAB/DF: 68.040
E-mail: advluizfelipecunha@gmail.com
WhatsApp: (61) 98305-6576

Dra. Tanieli Telles Camargo Padoan
OAB/SC: 58.328

Dra. Caroline Sibut
OAB/PR: 108.592

Dr. Helio Garcia Ortiz Júnior
OAB/DF: 53.517

Em nome da custodiada Sra. Ana Flávia de Souza Monteiro Roza